



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**  
**CNPJ Nº 08.882.730/0001-75**

**LEI MUNICIPAL Nº 442/2016, DE 04 DE ABRIL DE 2016.**

**REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE PERCEBEM COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 428/2015, QUE DISCIPLINOU EM 2014 O REAJUSTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar todos os vencimentos constantes nos anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Municipal nº 428/2015 de São José de Espinharas, que atualizou os salários dos integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para o Magistério Público Municipal em 2015, no percentual de 11,36% em 2016, passando a vigorar após sanção desta Lei Municipal, as tabelas anexas que substituirão os anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Municipal nº 428/2015 em sua integralidade.

Art. 2º. O reajuste incidente nos anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, e, XI dos valores das tabelas da Lei Municipal nº 428/2015, conforme definido no artigo 1º, será retroativo a 1º de janeiro de 2016, ficando o Prefeito Municipal autorizado a pagar, após sanção desta Lei, os valores dos meses vencidos de 1º de janeiro de 2016 para cá.

Art. 3º. Os integrantes da carreira do magistério e do quadro suplementar do Município de São José de Espinharas – PB, que antes percebiam com base em 40 horas semanais, mesmo que tenham ficado

apenas com 30 horas semanais, na atualidade, não sofrerão redução de salários básicos e vantagens, sendo que os integrantes da carreira do magistério perceberão conforme anexo desta Lei, ao qual esteja inserido na sua jornada de trabalho.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo os efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2016, modificando os anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI das tabelas antes constantes nos anexos da Lei Municipal 428/2015, para os anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI desta Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS,  
EM 04 DE ABRIL DE 2016.**



**RENÉ TRIGUEIRO CAROCA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO IV**

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA  
HORÁRIA DE 40 HORAS  
PROFESSOR – CATEGORIA A – CLASSE A1 E A2.**

<b>NÍVEL A</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>
<b>A1</b>	2.136,20	2.243,01	2.355,16	2.472,92	2.596,57
<b>A2</b>	2.596,57	2.726,39	2.862,71	3.005,85	3.156,14

<b>PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)</b>	
<b>A1</b>	NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I
<b>A2</b>	CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I. A1, PROMOVIDO POR TITULAÇÃO DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA PARA A2.

*m*



## ANEXO V

### ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 30 HORAS PROFESSOR CATEGORIA A – CLASSE A1 E A2

NÍVEL	I	II	III	IV	V
A1	1.602,14	1.682,25	1.766,36	1.854,68	1.947,42
A2	1.947,42	2.044,79	2.147,03	2.254,38	2.367,10

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)	
<b>A1</b>	NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I
<b>A2</b>	CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I. A1, PROMOVIDO POR TITULAÇÃO DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA PARA A2.

RAS

**ANEXO VI**

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO  
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS  
PROFESSOR – CATEGORIA B – CLASSE B.**

<b>NÍVEL</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>
<b>B</b>	2.596,53	2.726,36	2.862,68	3.005,81	3.156,10

<b>PROFESSOR MAGISTÉRIO (B)</b>	
<b>B</b>	NÍVEL SUPERIOR – LICENCIATURA ESPECÍFICA, CONCURSADO COMO PROFESSOR FUNDAMENTAL II.

**ANEXO VII**

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO  
CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 30 HORAS  
PROFESSOR – CATEGORIA B – CLASSE B.**

<b>NÍVEL</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>
<b>B</b>	1.947,43	2.044,80	2.147,04	2.254,39	2.367,11

<b>PROFESSOR MAGISTÉRIO (B)</b>	
<b>B</b>	NÍVEL SUPERIOR – LICENCIATURA ESPECÍFICA, CONCURSADO COMO PROFESSOR FUNDAMENTAL II

**ANEXO VIII**

**ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR  
QUADRO EM EXTINÇÃO  
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS – QUADRO SUPLEMENTAR  
CLASSE SUPLEMENTAR FUNDAMENTAL (CSF)**

<b>QUADRO SUPLEMENTAR</b>	<b>NÍVEL ÚNICO</b>
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL FUNDAMENTAL, ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO	2.136,09

**ANEXO IX**

**ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR  
QUADRO EM EXTINÇÃO  
CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 30 HORAS  
CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM)**

<b>QUADRO SUPLEMENTAR</b>	<b>NÍVEL ÚNICO</b>
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO.	1.602,14

RAS

NÍVEL  
ÚNICO



**ANEXO X**

**ESTRUTURA MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR  
QUADRO EM EXTINÇÃO  
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS  
CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (QSS)**

<b>QUADRO SUPLEMENTAR S</b>	<b>NÍVEL ÚNICO</b>
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL SUPERIOR, ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL SUPERIOR	2.596,53

**ANEXO XI**

**ESTRUTURA MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR  
QUADRO EM EXTINÇÃO  
CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 30 HORAS  
CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (QSS)**

<b>QUADRO SUPLEMENTAR S</b>	<b>NÍVEL ÚNICO</b>
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL SUPERIOR, ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL SUPERIOR	1.947,38

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS –  
PB, EM 04 DE ABRIL DE 2016.**

  
**RENÉ TRIGUEIRO CAROCA  
PREFEITO MUNICIPAL**



# JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS  
Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas, 04 DE ABRIL DE 2016.

Tiragem desta edição: 05 exemplares



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
ESPINHARAS  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

LEI MUNICIPAL Nº 442/2016, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

**REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE PERCEBEM COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 428/2015, QUE DISCIPLINOU EM 2014 O REAJUSTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar todos os vencimentos constantes nos anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Municipal nº 428/2015 de São José de Espinharas, que atualizou os salários dos integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para o Magistério Público Municipal em 2015, no percentual de 11,36% em 2016, passando a vigorar após sanção desta Lei Municipal, as tabelas anexas que substituirão os anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Municipal nº 428/2015 em sua integralidade.

Art. 2º. O reajuste incidente nos anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, e XI dos valores das tabelas da Lei Municipal nº 428/2015, conforme definido no artigo 1º, será

retroativo a 1º de janeiro de 2016, ficando o Prefeito Municipal autorizado a pagar, após sanção desta Lei, os valores dos meses vencidos de 1º de janeiro de 2016 para cá.

Art. 3º. Os integrantes da carreira do magistério e do quadro suplementar do Município de São José de Espinharas – PB, que antes percebiam com base em 40 horas semanais, mesmo que tenham ficado apenas com 30 horas semanais, na atualidade, não sofrerão redução de salários básicos e vantagens, sendo que os integrantes da carreira do magistério perceberão conforme anexo desta Lei, ao qual esteja inserido na sua jornada de trabalho.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo os efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2016, modificando os anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI das tabelas antes constantes nos anexos da Lei Municipal 428/2015, para os anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI desta Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, EM 04 DE ABRIL DE 2016.**

**RENÉ TRIGUEIRO CAROÇA**

Prefeito Constitucional

René Trigueiro Caroca  
Prefeito Constitucional  
CPF 213.189.054-00



**ANEXO IV**

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO  
MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS  
PROFESSOR – CATEGORIA A – CLASSE A1 E A2.**

NÍVEL A	I	II	III	IV	V
A1	2.136,20	2.243,01	2.351,16	2.472,92	2.596,57
A2	2.596,57	2.726,39	2.862,71	3.005,85	3.156,14

**PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)**

<b>A1</b>	NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I
<b>A2</b>	CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I. A1, PROMOVIDO POR TITULAÇÃO DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA PARA A2.

**ANEXO V**

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO  
MAGISTÉRIO  
CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE  
30 HORAS  
PROFESSOR CATEGORIA A – CLASSE A1 E A2**

NÍVEL	I	II	III	IV	V
A1	1.602,14	1.682,25	1.766,36	1.854,8	1.947,42
A2	1.947,42	2.044,79	2.147,03	2.254,38	2.367,10

**PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)**

<b>A1</b>	NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I
<b>A2</b>	CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I. A1, PROMOVIDO POR TITULAÇÃO DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA PARA A2.

**ANEXO VI**

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO  
MAGISTÉRIO  
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS  
PROFESSOR – CATEGORIA B – CLASSE B.**

NÍVEL	I	II	III	IV	V
<b>B</b>	2.596,53	2.726,36	2.862,68	3.005,81	3.156,10

**PROFESSOR MAGISTÉRIO (B)**

**B** NÍVEL SUPERIOR – LICENCIATURA ESPECÍFICA, CONCURSADO COMO PROFESSOR FUNDAMENTAL II.

**ANEXO VII**

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO  
CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 30 HORAS  
PROFESSOR – CATEGORIA B – CLASSE B.**

NÍVEL	I	II	III	IV	V
<b>B</b>	1.947,4 3	2.044,8 0	2.147,0 4	2.254,3 9	2.367,1 1

**PROFESSOR MAGISTÉRIO (B)**

**B** NÍVEL SUPERIOR – LICENCIATURA ESPECÍFICA, CONCURSADO COMO PROFESSOR FUNDAMENTAL II

**ANEXO VIII**

**ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR  
QUADRO EM EXTINÇÃO  
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS – QUADRO SUPLEMENTAR  
CLASSE SUPLEMENTAR FUNDAMENTAL (CSF)**

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL FUNDAMENTAL, ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO	2.136,09

**ANEXO IX**

**ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR  
QUADRO EM EXTINÇÃO  
CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 30 HORAS  
CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM)**

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO.	1.602,14

**ANEXO X**

**ESTRUTURA MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR  
QUADRO EM EXTINÇÃO  
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS  
CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (QSS)**

QUADRO SUPLEMENTAR S	NÍVEL ÚNICO
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL SUPERIOR, ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL SUPERIOR	2.596,53

**ANEXO XI**


**ESTRUTURA MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR  
QUADRO EM EXTINÇÃO  
CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 30 HORAS  
CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (QSS)**

QUADRO SUPLEMENTAR S	NÍVEL ÚNICO
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL SUPERIOR, ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO	1.947,38

FUNDAMENTAL, ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO

AUXILIAR DE PROFESSOR, POSTERIOR HABILITAÇÃO MAGISTÉRIO EM NÍVEL SUPERIOR	COM EM	
---	-----------	--

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
DE ESPINHARAS – PB, EM 04 DE ABRIL DE 2016.

  
**RENÉ TRIGUEIRO CAROCA**  
Prefeito Constitucional  
René Trigueiro Caroca  
Prefeito Constitucional  
CPF 213.189.054-08